



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 1045/06

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSORES – 40 HORAS, QUE ATUAM NAS CRECHES, PRÉ ESCOLAS E NAS SERIES FUNDAMENTAIS DE 1ª A 4ª E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica, acrescido ao artigo 56 da Lei 709/02 a alínea “i”, com a seguinte redação:

I - Gratificação para professor com carga horária de 40 horas semanais, que atuam nas creches, pré-escolas e no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, na forma do anexo XII.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo primeiro desta lei será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento.

Art. 3º - O Anexo XII da lei 709/2002, passa a vigor com as transformações, estabelecidas no anexo desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

LEI 709/02

ANEXO VII
GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO

GRATIFICAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
Incentivo ao Magistério	10
Regência de Sala	8,3
Pós-Graduação	12,5
Mestrado	16,7
Doutorado	20,1
Execução de Serviços Gerais / Escolas Multisseriadas	16,7
Incentivo à Educação Infantil	16,7
De Educação Infantil e para as 1ª e 4ª séries do ensino fundamental	25